

LEI N. 460

*Autoriza o Prefeito a alterar o alargamento ou nivelamento dos passeios actualmente existentes*

O cidadão dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 5 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — Os passeios lateraes das ruas da cidade, a cuja construcção e conservação são obrigados os proprietarios dos predios, não poderão exceder da largura maxima de tres metros.

Art. 2.º — O alargamento ou alteração de nivelamento dos passeios actualmente existentes correrão por conta da Camara.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 17 de abril de 1900.

O Prefeito,

*Antonio Prado.*

Pelo Secretario,

*Alvaro Ramos.*